



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 712 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre o cancelamento de débito que especifica".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado cancelar os seguintes débitos constituintes da Dívida tiva do Município:

I - Os débitos inferiores a cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);


II - Os débitos de contribuintes falecidos, desaparecidos ou desconhecidos que não possuam bens móveis ou imóveis; e,

III - Os lançamentos indevidos.

Art. 2º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado conceder a anistia prevista no artigo anterior, através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 1992.


ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-